**COMPOSIÇÃO DO EDITAL**

**PREÂMBULO**

**1. DO OBJETO**

**2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**3. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS**

**4. DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO**

**5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO**

**6. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**7. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**

**8. DOS RECURSOS**

**9. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO**

**10. DO CONTRATO E CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO**

**11. DO DESCREDENCIAMENTOL**

**12. DAS MEDIÇÕES**

**13. DO PAGAMENTO**

**14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16. DO FORO**

**17. DAS PARTES INTEGRANTES DO EDITAL:**

**ANEXOS**

ANEXO I – Especificação dos serviços a serem prestados pela Credenciada

ANEXO II - Projeto Básico

ANEXO III – Minuta de Contrato de Credenciamento

ANEXO IV – Relatório dos serviços executados/procedimento realizados

**MODELOS**

MODELO 1 – Requerimento de Credenciamento

MODELO 2 – Comprovação do atendimento do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

MODELO 3 – Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação

|  |
| --- |
| **PREÂMBULO** |
| A **SUPERINTENDÊNCIA DA CENTRAL DE LICITAÇÃO** da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO TOCANTINS** torna público para conhecimento dos interessados, que estará no endereço situado na Avenida NS 01, AANO, Praça dos Girassóis, s/nº, Palmas/TO, CEP: 77.015-007, **realizando o Credenciamento de Pessoas Jurídicas para integrar cadastro de fornecedores ao Sistema Único de Saúde,** incluindo os termos deste Edital e seus anexos.  |
| **Processo:** 2016/30550/004437 **Tipo da Contratação:** Inexigibilidade |
| **Data do recebimento da documentação:** 05 dias úteis após a publicação do presente Edital |
| **Retirada do Edital (portal/SISTEMA):** www.saude.to.gov.br  |
| **Local de entrega:** Sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Secretaria de Estado da Saúde situada na Avenida NS 01, AANO, Praça dos Girassóis, s/nº, Palmas/TO, em horário comercial. |
| **SETORES RESPONSÁVEIS PELA SOLICITAÇÃO** |
| **Superintendência:** Superintendência de Políticas de Atenção à Saúde |
| **Diretoria:** Diretoria de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria |
| **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** |
| **Fonte de Recursos:** 0102 **Funcional Programática:**  |
| **Ação do PPA / Orçamento:** 4113 |
| **Natureza da Despesa:** 33.90.39 |
| **Valor Total Estimado: R$ 2.347.200,00 (dois milhões trezentos e quarenta e sete mil e duzentos reais)** |
| **LEGISLAÇÃO APLICADA** |
| **Artigo 37, da Constituição Federal de 1988:** Regula a atuação da Administração Pública;**Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993:** Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, sendo aplicada ainda, todas as suas alterações;**Lei Federal nº 8.080, de 19/09/1990:** Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;**Lei Federal nº. 12.846, de 1º/08/2013:** Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;**Lei Estadual nº 2.980, de 08/07/2015:** Institui o credenciamento de prestadores de serviços no âmbito da Administração Pública Estadual, e adota outras providências;**Portaria/SESAU nº 11, de 16/01/2015 (DOE nº 4.300, de 20/01/2015):** Estabelece parâmetros, responsabilidades e rotinas sobre os Termos de Referência elaborados pelas áreas técnicas da Secretaria de Estado da Saúde, e dá outras providências;**Portaria/SESAU nº. 108, de 05/03/2015, (DOE nº. 4.331, de 06/03/2015):** Institui no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Tocantins, regras específicas para apuração de eventuais descumprimentos de regras editalícias dos certames promovidos pela Superintendência de Compras e Central de Licitação, e adota outras providências. |
| **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS** |
| **Telefone:** (063)3218-3098/ 1722 **E-mail:** superintendencia.licitacao@saude.to.gov.br |
| **Endereço:** Av.NS 01, AANO, Praça dos Girassóis, s/nº, Palmas/TO, CEP: 77.015-007 |
| **Horário de Atendimento:** Das 08h00min às 12h00min; das 14h00min às 18h00min. |

**1. DO OBJETO**

**1.1.** O presente Edital tem por objeto credenciamento de pessoa jurídica para integrar cadastro de prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS), com a finalidade prestação de Serviços Médicos Especializados, fornecendo profissionais capacitados, para prestação dos serviços de forma ininterrupta de segunda a domingo, inclusive feriados, destinado aos pacientes atendidos no Hospital Regional de Dianópolis, conforme especificações técnicas contidas no Projeto Básico, Anexo II.

**2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**2.1.1.** Poderão participar deste processo seletivo, as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídas e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital e em Lei.

**2.1.2.** A participação nesta seleção implica, automaticamente, na aceitação integral aos termos deste Edital, seus Anexos e leis aplicáveis.

**2.1.3.** Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas, sendo que a Secretaria de Estado da Saúde não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da seleção.

**2.1.4.** Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por qualquer processo de cópia autenticada via cartório competente ou pelos Membros da Comissão.

**2.1.5.** Serão considerados os prazos de validade expressos nos documentos, estando vedada toda e qualquer aceitação excepcional, sob pena de anulação do ato e responsabilidade do agente.

**2.2. Não poderão participar deste Credenciamento:**

**2.2.1.** Empresa **suspensa** de participar de licitação ou de contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, durante o prazo da sanção aplicada;

**2.2.2.** Empresa **impedida** de participar de licitação ou de contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, durante o prazo da sanção aplicada;

**2.2.3.** Empresa **declarada** inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

**2.2.4.** Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

**2.2.5.** Empresa que seu ato de constituição (estatuto, contrato social ou outro) não inclua o objeto deste Credenciamento;

**2.2.6.** Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;

**2.2.7.** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos produtos, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

**2.2.8.** Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

**2.2.9**. Ainda não poderão participar deste Credenciamento, aqueles de que trata o artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993, ou que seu ramo de atividade (código e descrição da atividade econômica principal e/ou código e descrição das atividades econômicas secundárias) não contemple o objeto deste Credenciamento.

**3. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS**

**3.1.** Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para entrega dos envelopes de habilitação, qualquer pessoa, poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos do ato convocatório deste Credenciamento mediante petição, que deverá ser protocolada no Protocolo desta Comissão Permanente de Licitação.

**3.2.** Caberá à Comissão Permanente de Licitação julgar e responder à impugnação ou pedido de esclarecimentos em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da Protocolização da petição.

**3.3.** Acolhida a impugnação, que implica em alteração do Edital, será designada nova data para entrega da documentação.

**3.4.** Somente serão recebidas e conhecidas as impugnações e esclarecimentos interpostos por escrito, em vias originais, e dentro dos respectivos prazos legais, sendo vedada a interposição via e-mail, fax, ou qualquer outro meio.

**3.5.** As impugnações e esclarecimentos deverão ser dirigidos a Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado da Saúde.

**4. DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO**

**4.1.** O procedimento seletivo para credenciamento será composto pelas seguintes fases:

**a)** Apresentação do Requerimento de credenciamento, conforme Modelo 1, acompanhada da documentação descrita no item 5 endereçada à Comissão Permanente de Licitação;

**b)** Recebimento da documentação na presença do representante legal ou procurador legalmente constituído da empresa para entrega e recebimento do recibo;

**c)** Análise e autuação da documentação;

**d)** Parecer técnico emitido pela área demandante;

**e)** Julgamento da documentação da habilitação pela Comissão Permanente de Licitação;

**f)** Divulgação do resultado;

**g)** Adjudicação e Homologação;

**h)** Chamamento formal e por escrito do representante legal para a assinatura de Termo de Contrato, observando o prazo de 03 (três) dias úteis para o comparecimento deste.

**5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO**

**5.1.** Os interessados deverão entregar à Comissão Permanente de Licitação 01 (um) envelope indevassável com toda documentação exigida neste Edital, contendo as seguintes informações externas:

|  |
| --- |
| **“ENVELOPE DE HABILITAÇÃO”**Razão Social da Proponente e CNPJ:Telefone:Secretaria de Estado da Saúde do Estado do TocantinsCredenciamento nº XXX/2016Processo nº 2016/30550/004437 |

**5.2. Da documentação:**

**5.2.1. Relativo à Habilitação jurídica:**

**5.2.1.1.** Cédula de identidade eRegistro comercial, no caso de empresário individual;

**5.2.1.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**5.2.1.3.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**5.2.1.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**5.2.2. Relativo à Regularidade fiscal e trabalhista:**

**5.2.2.1**. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**5.2.2.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**5.2.2.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

**5.2.2.4.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

**5.2.2.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do [Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del5452.htm#tituloviia).

**5.2.3. Relativo à qualificação econômico-financeira:**

**5.2.3.1.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**5.2.3.2.** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

**5.2.4. Relativo à Qualificação Técnica:**

**5.2.4.1.** Atestados de capacidade técnica que comprovem aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos, com os serviços a serem executados;

**5.2.4.2.** Alvará de Licença para funcionamento em pleno vigor;

**5.2.4.3.** Declaração de que o dirigente da empresa não possui cargo dentro do Sistema Único de Saúde do Tocantins;

**5.2.4.4.** Cópia do Registro no Conselho de Classe respectivo e cópia do diploma dos médicos que irão prestar serviços por meio do Contrato a ser firmado com a SESAU/TO;

**5.2.4.5.** Carta compromisso assumindo inteira responsabilidade quanto aos processos utilizados, quanto à procedência dos insumos e equipamentos, bem como, do cumprimento de normas e legislação sanitárias, trabalhistas e demais aspectos legais para a execução do objeto;

**5.2.4.6.** Comprovação de que detém a responsabilidade técnica em documento emitido pelo Conselho de Classe respectivo;

**5.2.4.7.** Comprovante de cadastramento no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), conforme Portaria MS/SAS Nº. 376, de 03/10/2000 e Portaria MS/SAS Nº. 511/2000 de 29/12/2000;

**5.2.4.8.** Ficha de Cadastro de Estabelecimento de Saúde (FCES) com seu respectivo número de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) e com cadastro dos serviços de classificação habilitados no sistema;

**5.2.4.9.** Relação do corpo clínico dos profissionais de saúde e especialidade, indicando os números de registros nos respectivos Conselhos e número CPF/MF;

**5.2.4.10.** Comprovação de cumprimento dos requisitos da filantropia, se for o caso;

**5.2.5. Relativo à documentação complementar:**

**5.2.5.1.** Requerimento de Credenciamento, conforme Modelo 1;

**5.2.5.2.** Declaração que cumpre plenamente o disposto no [inciso XXXIII do art. 7o da Constituição Federal](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao.htm#art7xxxiii) de 88, nos termos do artigo 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93, conforme Modelo 2;

**5.2.5.3.** Declaração de superveniência de fato impeditivo de habilitação, nos termos do artigo 32, § 2º, da Lei 8.666/93, conforme Modelo 3;

**5.3. Disposições gerais acerca dos documentos de habilitação**

**a)** Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou ainda em publicação feita em veículo de imprensa apropriado;

**b)** Caso não atenda a qualquer das condições previstas no item 05 e seus subitens, o interessado não será habilitado;

**c)** Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do interessado, com indicação do número de inscrição no CNPJ;

**d)** Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

**e)** As cópias da documentação de habilitação técnica da empresa, do responsável técnico, a ser anexada ao processo, deverão ser autenticadas.

**f) Na fase de habilitação haverá consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Condenadas por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA).**

**6. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**6.1.** Os interessados em se Credenciarem deverão entregar, os envelopes contendo as documentações a parti do 5º (quinto) dia útil após a publicação do presente Edital, das 08h:00m às 12h:00m e das 14h:00m às 18h:00m, na Comissão Permanente de Licitação, localizada na Av. NS 01, AANO, Praça dos Girassóis, s/nº, Palmas/TO, CEP: 77.015-007.

**6.2.** Os documentos deverão ser entregues em envelope devidamente lacrado, conforme item 5.1. deste Edital.

**6.3.** Os interessados poderão solicitar credenciamento a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente Edital de Chamamento para Credenciamento.

**7. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**

**7.1.** A Comissão Permanente de Licitação processará a verificação da documentação apresentada por cada interessado, de acordo com o estabelecido neste Edital.

**7.2.** Será considerado habilitado o interessado que apresentar toda a documentação exigida neste Edital, mediante parecer circunstanciado e individualizado pelo Setor Competente.

**7.3.** Será considerado inabilitado o interessado que deixar de apresentar a documentação solicitada, contrariar qualquer exigência contida neste Edital, ou cujos documentos estiverem com prazo(s) de validade expirado(s).

**7.4.** A empresa cujo credenciamento foi indeferido poderá ingressar a qualquer momento com novos documentos, desde que corrigidos os motivos que deram causa a sua inabilitação.

**7.5.** Os interessados devidamente habilitados serão inseridos no banco de dados mantido pela Diretoria de Atenção Especializada.

**8. DOS RECURSOS**

**8.1.** O prazo máximo e improrrogável, para interposição dos recursos constantes do artigo 109, da Lei 8.666/93 será de 05 (cinco) dias úteis, contados do resultado do julgamento da habilitação.

**8.2.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da autoridade que praticou o atorecorrido, a qual poderá reconsiderar da sua decisão, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, deverá fazê-lo subir, devidamente informado, para que seja apreciado e decidido pela autoridade competente no prazo máximo e improrrogável de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

**8.3.** Os recursos somente serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação, dentro do horário normal de atendimento desta, em vias originais, as quais deverão conter, obrigatoriamente, sob pena de não conhecimento da peça recursal:

**8.3.1.** Nome e endereço da Credenciada;

**8.3.2.** Data e assinatura, esta com menção do nome do signatário;

**8.2.3.** Objeto da petição, com indicação clara dos atos e documentos questionados;

**8.2.4.** Fundamentação do pedido;

**8.2.5.** Indicação dos números do edital de credenciamento e dos autos do processo de origem.

**8.4.** Somente o interessado ou representante legalmente constituído com poderes para tanto, poderão interpor recursos.

**8.5.** Somente serão recebidos e conhecidos os recursos interpostos por escrito, em vias originais, protocolados na Comissão Permanente de Licitação e dentro dos respectivos prazos legais, sendo vedada a interposição via e-mail, fax, ou qualquer outro meio.

**8.7.** Os recursos previstos no inciso I do artigo 109, da Lei nº 8.666/93 poderão ter efeito suspensivo, mediante despacho da autoridade competente, desde que presentes razões de interesse público.

**9. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO**

**9.1.** A adjudicação e homologação do objeto ao(s) interessado(s) se dará por ato do Secretário de Estado da Saúde/TO.

**9.2.** Todas as interessadas habilitadas serão convocadas, para assinar o competente Termo de Contrato, observando o prazo de 03 (três) dias úteis para o comparecimento deste, sob pena da perda do direito do objeto deste Edital.

**10. DO CONTRATO E CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO**

**10.1.** Publicado o resultado e decorrido o prazo de **05 (cinco) dias corridos** sem a interposição recursos, o resultado do credenciamento será homologado, e o(s) interessado(s) será(ão) convocado(s) para a assinatura do termo contratual no prazo de **03 (três) dias úteis**, podendo ser este prorrogado, desde que por motivo justo e aceito pela SESAU/TO.

**10.2.** O contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a parti de sua assinatura, podendo ser prorrogado a interesse da Administração, conforme prevê o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

**10.3.** Para a assinatura do Termo Contratual o Credenciado deverá se fazer representado por sócio que tenha poderes para administração, apresentando contrato social ou ato de sua investidura, ou por procurador com poderes específicos, devendo o instrumento da procuração ter firmas reconhecidas.

**10.4.** O Termo Contratual a ser firmado obedecerá à minuta constante do Anexo III deste Edital.

**10.5. O contrato de credenciamento poderá ser rescindido nas seguintes condições:**

**10.5.1.** Inexecução parcial ou total do objeto deste edital, observando-se o estatuído na Seção V, Capítulo III, da Lei n° 8.666/93;

**10.5.2.** Comprovação de irregularidades detectada através das atividades de controle de avaliação e auditoria;

**10.5.3.** Impedimento ou embaraço as atividades de acompanhamento a avaliação desenvolvida pela contratante;

**10.5.4.** Por ocorrência de fatos administrativos que inviabilize a manutenção do contrato;

**10.5.5.** A qualquer tempo, se a Credenciada não mantiver, durante o curso do contrato, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a sua conduta.

**11. DO DESCREDENCIAMENTO**

**11.1.** O descredenciamento ocorrerá a qualquer momento, quando do descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições contratadas, ou pelos motivos previstos na legislação referente ao Sistema Único de Saúde e às Licitações e Contratos Administrativos.

**11.2.** A empresa Credenciada será responsabilizada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**11.3.** Poderá a Secretaria de Estado da Saúde, ao verificar o descumprimento das normas estabelecidas no Termo de Credenciamento, suspender temporariamente o fornecimento dos produtos, até decisão exarada em processo administrativo, observados os princípios do contraditório e ampla defesa. Havendo comprovação de culpa ou dolo por parte da Credenciada, ocorrerá descredenciamento da mesma, ademais da aplicação das penalidades cabíveis prevista em Lei e neste Edital.

**11.4.** O descredenciamento não eximirá a Credenciada das garantias assumidas em relação aos produtos fornecido(s), e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

**11.5.** Caso esteja em curso processo administrativo de apuração de irregularidades, no fornecimento de produtos, a Credenciada não poderá requisitar a rescisão contratual, enquanto o referido processo não for concluído.

**11.6.** O descredenciamento poderá ser determinado pelos motivos especificados abaixo, mediante a instauração do devido processo legal:

a) Motivos previstos nos incisos I a VIII do artigo 78 da Lei 8.666/93; 7/18

b) Atendimento aos beneficiários do SUS de forma discriminatória e/ou prejudicial, devidamente comprovada;

c) Cobrança de valores feita, direta ou indiretamente, aos usuários do SUS referente ao fornecimento dos produtos objeto do Credenciamento, ou quaisquer outros valores adicionais;

d) Reincidência, devidamente comprovada, na cobrança do fornecimento de produtos executados irregularmente ou não executados;

e) Ação de comprovada má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos à Secretaria de Estado da Saúde e/ou aos beneficiários do SUS;

f) Deixar de comunicar, injustificadamente, à Secretaria de Estado da Saúde, alteração de dados cadastrais (tais como número de telefone, endereço e razão social), no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data da alteração;

g) Deixar de atender ao beneficiário, alegando atraso no recebimento dos valores já faturados;

h) Identificação de ocorrência de fraude, simulação, infração às normas sanitárias ou fiscais, ou ainda, descumprimento das exigências constantes do Edital, de sua proposta ou do Termo de Credenciamento.

**11.7.** Nas hipóteses previstas no item 11.6, não caberá à Credenciada o direito de indenização de qualquer natureza, ressalvando-se a obrigação da Secretaria de Estado da Saúde em pagar pelos produtos fornecidos até a data da rescisão.

**11.8.** Ao processo de descredenciamento aplicar-se-á, no que couber, o disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93.

**11.9.** Ocorrerá o descredenciamento a pedido da Credenciada, quando comprovar que está impossibilitada de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**11.10.** O credenciado que desejar se descredenciar deverá solicitar mediante aviso escrito a Diretoria de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**12. DAS MEDIÇÕES**

**12.1.** A Credenciada deverá apresentar relatório contendo dias trabalhados, carga horária – comprovada através da folha de freqüência e escala de plantão; relatório contendo descrição sucinta dos serviços/procedimentos executados, conforme Modelo 5 do Edital; e relatório de acompanhamento dos serviços feito pelo fiscal do contrato.

**12.2.** A fatura (nota fiscal) deverá ser emitida pela Credenciada, contra a Credenciante, em nome da Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins (CNPJ 25.053.117/0001-64).

**13. DO PAGAMENTO**

**13.1.** Os pagamentos serão efetuados de acordo com as medições dos produtos fornecidos, mediante atesto da área.

**13.2.** O prazo previsto para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados da emissão da nota fiscal, desde que a correspondente fatura (nota fiscal), acompanhada dos comprovantes de recolhimentos e demais documentos de apresentação, seja protocolada na Diretoria de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria, em Palmas/TO, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do atesto da nota fiscal.

**13.5.** A não observância do prazo previsto no item anterior para apresentação das faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

**13.6.** Os pagamentos não serão efetuados através de boletos bancários, sendo a garantia do referido pagamento a própria Nota de Empenho.

**13.7.** No caso de atraso de pagamento, desde que a CREDENCIADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CREDENCIANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

**13.8.** O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

**14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** A inobservância, pela Credenciada, de cláusula ou obrigações constantes do contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a Administração a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

a) Multa de 10% (dez por cento) do valor global da proposta, no caso de inexecução total da obrigação;

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte não cumprida, no caso de inexecução parcial, inclusive no caso de reposição do objeto rejeitado;

c) Multa de 0,3% (três por cento) por dia, no caso de inexecução diária do fornecimento do objeto deste certame, até no máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;

d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo prazo que for fixado pela Administração em função da natureza e a gravidade da falta cometida, respeitados os limites legais;

e) Suspensão definitiva do fornecimento dos produtos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, considerado, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.

**14.2.** As multas aplicadas serão descontadas do pagamento devido pela Secretaria de Estado da Saúde.Caso a Credenciada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na divida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

**14.3.** As multas e penalidades serão aplicadas pelo Secretário Estadual de Saúde mediante respectivo processo administrativo, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

**14.4.** A credenciada será cientificada, por escrito, da multa, sendo-lhe assegurado o prazo de 10 (dez) dias para, se o desejar, recorrer ao Secretário Estadual de Saúde.

**14.5.** Pela inobservância dos termos deste Edital poderá haver a incidência das penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios**.**

**14.6.** Incorrerá nas mesmas sanções do item anterior a empresa que apresentar documento fraudado ou falsa declaração para fins de habilitação neste processo seletivo.

**14.7.** A imposição de penalidade(s) dependerá da gravidade do fato que a(s) motivar, avaliando-se tanto a situação como as circunstâncias objetivas em que ele ocorreu dentro do devido processo legal.

**14.8.** A partir da notificação dando o conhecimento da aplicação das penalidades, a Credenciada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para interpor defesa, que deverá ser dirigida à Comissão Especial de Credenciamento.

**14.9.** A imposição de quaisquer das sanções estipuladas neste edital não ilidirá o direito da Administração Pública de exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente de responsabilidade administrativa, civil ou criminal.

**14.10.** As sanções previstas neste edital poderão ser aplicas isolada ou cumulativamente, observando-se a gravidade da infração, facultada o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da intimação.

**14.11.** Nenhuma parte será responsável a outra pelos atrasos ocasionados por motivos de força maior e caso fortuito.

**14.6. Da instauração do procedimento administrativo para aplicação da sanção:**

**a)** A Credenciada que descumprir o Edital será convocada mediante notificação para apresentar sua defesa no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, sendo excluído o dia de início e incluído o último;

**b)** A Credenciada deverá apresentar sua defesa mediante Petição protocolada diretamente no Protocolo da Comissão Permanente de Licitação;

**c)** Concluído o prazo estabelecido no item 13.8. os autos seguirão devidamente instruídos para prolação da decisão pela Autoridade Competente

**d)** Da decisão caberá recurso, na forma da Lei;

**15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1.** É facultada a Presidente da Comissão Permanente de Licitação ou Autoridade Superior, em qualquer fase do procedimento de credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**15.2.** Fica assegurado ao Secretario de Estado da Saúde ou ao Subsecretário de Estado da Saúde, mediante justificativa motivada, o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular ou revogar o presente Edital no todo ou em parte.

**15.3.** Em qualquer ocasião antecedendo a data de entrega dos documentos de habilitação, o Presidente da Comissão poderá por iniciativa própria ou em conseqüência de manifestação ou solicitação de esclarecimento das licitantes, realizar modificações nos termos do Edital. Estas modificações serão feitas mediante a emissão de errata, com publicação no Diário Oficial do Estado do Tocantins.

**15.4.** A interessada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento.

**15.5.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Secretaria da Saúde.

**15.6.** A Credenciada habilitada terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para assinar o contrato, sob pena da perda do direito do objeto deste Edital, sendo-lhe exigido no ato da assinatura do contrato de credenciamento, documento original de identificação de representante legal da empresa.

**15.7.** A Secretaria de Estado da Saúde poderá, a seu critério, criar, modificar, suspender, anular ou extinguir quaisquer tipos de procedimentos objeto deste edital, sem que disto decorra qualquer direito aos participantes, observado o disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei nº 8.666/93.

**15.8.** A Administração poderá, até a assinatura do contrato, inabilitar o Credenciado, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e a regularidade fiscal da interessada.

**15.9.** Qualquer pedido de esclarecimento ou informações complementares em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado, por escrito, ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria da Saúde, Avenida NS 01, AANO, Praça dos Girassóis, s/nº, Palmas/TO, CEP: 77.015-007.

**15.10.** Os preços são fixos e irreajustáveis, exceto nos casos de reajustamento de preços oficiais realizados através de Lei pelo Estado do Tocantins.

**15.10.1.** Quando notificada acerca do reajustamento, a Credenciada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições de sua proposta os acréscimos ou supressões que ocorrerem.

**14.11.** Os casos omissos serão submetidos a parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Saúde e/ou Procuradoria Geral do Estado.

**14.12.** Não serão aceitos documentos com a vigência vencida.

**14.13.** Os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS poderão denunciar irregularidades perante a Ouvidora da Secretaria de Estado da Saúde SESAU/TO no fornecimento dos produtos objeto deste credenciamento.

**14.14.** A participação neste Edital de Credenciamento implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus Anexos, leis e normas aplicáveis.

**14.15.** A data de entrega dos envelopes de documentação de habilitação poderá ser transferida por conveniência da SESAU-TO.

**14.16.** Este Edital é instrumento de adesão, donde todos que participem estão automaticamente de acordo com suas condições.

**14.17.** Não será permitida a subcontratação na prestação dos serviços.

**14.18.** Concluído o credenciamento preceder-se-á ao sorteio e a distribuição dos produtos das Credenciadas pela Diretoria de Atenção Especializada.

**14.19.** O presente Edital de Credenciamento terá vigência desde a publicação no seu aviso no Diário Oficial do Estado do Tocantins, perdurando seus efeitos enquanto houver interesse da Administração.

**15. DO FORO**

**15.1**. Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente o da comarca de Palmas - TO, com exclusão de qualquer outro.

Palmas, 06 de julho de 2016.

**Kássia Divina Pinheiro Barbosa Koelln**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**ANEXO I**

**Descrição dos Serviços**

|  |
| --- |
| **LOTE I****PLANTÃO PRESENCIAL** |
| **Serviços Plantões Médicos** | **Unidades** | **Carga Horária Plantão/Horas** | **Valor Unitário do Plantão Horas** | **Quantidade de horas/plantão** | **Estimativa Financeira** |
| **Físico/Ano** | **Físico/****Mês** | **Financeiro Ano** | **Financeiro Mês** |
| **Pediatria** (Cobrir a escala de plantonista, no sistema de 24 horas presencial no Hospital Regional de Dianópolis, realizando os seguintes procedimentos: Consultas, Exames, Prescrição Médica e Procedimentos Cirúrgicos de urgência, Emergência e Eletivas). | Hospital Regional de Dianópolis  | 24 | R$ 3.000,00 | 360 | 30\* | 1.080.000,00 | 90.000,00 |
| **TOTAL** | **360** | **30** | **1.080.000,00** | **90.000,00** |

**(\*) Considerar um plantão a mais nos meses de 31 (trinta e um) dias**

|  |
| --- |
| **LOTE II****PLANTÃO PRESENCIAL** |
| **Serviços Plantões Médicos** | **Unidades** | **Carga Horária Plantão/Horas** | **Valor Unitário do Plantão Horas** | **Quantidade de horas/plantão** | **Estimativa Financeira** |
| **Físico/Ano** | **Físico/Mês** | **Financeiro Ano** | **Financeiro Mês** |
| **Clínico Geral** (Cobrir a escala de plantonista, no sistema de 24 horas presencial no Hospital Regional de Dianópolis, realizando os seguintes procedimentos: Consultas, Exames, Prescrição Médica e Procedimentos Cirúrgicos de urgência, Emergência e Eletivas). | Hospital Regional de Dianópolis  | 24 | R$ 2.400,00 | 156 | 13\* | 374.400,00 | 31.200,00 |
| **TOTAL** | **156** | **13\*** | **374.400,00** | **31.200,00** |

**(\*) Considerar um plantão a mais nos meses de 31 (trinta e um) dias**

|  |
| --- |
| **LOTE III****PLANTÃO PRESENCIAL** |
| **Serviços Plantões Médicos** | **Unidades** | **Carga Horária Plantão/Horas** | **Valor Unitário do Plantão Horas** | **Quantidade de horas/plantão** | **Estimativa Financeira** |
| **Físico/Ano** | **Físico/Mês** | **Financeiro Ano** | **Financeiro Mês** |
| **CIRURGIÃO GERAL** (Cobrir a escala de plantonista, no sistema de 24 horas presencial, no Hospital Regional de Dianópolis, realizando os seguintes procedimentos: Procedimentos Cirúrgicos de urgência, Emergência e Eletivas). | Hospital Regional de Dianópolis  | 24 | R$ 2.400,00 | 372 | 31\* | 892.800,00 | 74.400,00 |
| **TOTAL** | **372** | **30** | **892.800,00** | **74.400,00** |

**(\*) Considerar um plantão a mais nos meses de 31 (trinta e um) dias**

**ANEXO II**

**PEDIDO DE COMPRA Nº 63/2015/SPAS/DAE/GASPD**

**Termo de Referência**

**01. DO OBJETO**

1.1. Objeto Geral:

1.1.1. Credenciamento de pessoa jurídica para integrar cadastro de prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS), com a finalidade prestação de Serviços Médicos Especializados, fornecendo profissionais capacitados, para prestação dos serviços de forma ininterrupta de segunda a domingo, inclusive feriados, destinado aos pacientes atendidos no Hospital Regional de Dianópolis.

1.2. Objeto Específico:

1.2.1. Credenciar pessoas jurídicas prestadoras de Serviços de Assistência à Saúde em Serviços Médicos Especializados fornecendo profissionais capacitados, doravante denominados Credenciada, para atender, em caráter complementar, a demanda da Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins, doravante denominada Credenciante.

1.2.2. Garantir assistência integral aos usuários que necessitam do atendimento médico nas especialidades descritas no ANEXO I, incluindo as situações de urgência e emergência no Hospital Regional de Dianópolis.

**02. DA JUSTIFICATIVA**

**2.1. Motivação:**

2.1.1. O Sistema Único de Saúde (SUS) é a denominação do sistema público de saúde brasileiro, foi instituído pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 196, como forma de efetivar o mandamento constitucional do direito à saúde como um “direito de todos” e “dever do Estado” e está regulado pela Lei nº. 8.080/1990, a qual operacionaliza o atendimento público da saúde.

2.1.2. O Sistema Único de Saúde (SUS) tem a finalidade de alterar a situação de desigualdade na assistência à saúde da população, tornando obrigatório o atendimento público a qualquer cidadão, seja por meio dos serviços estatais prestados pelos três entes federativos, ou através dos serviços privados conveniados ou credenciados com o poder público.

2.1.3. Com o advento do SUS, a saúde passou a ser um direito fundamental do ser humano, de forma que toda a população brasileira passou a ter direito à saúde universal e gratuita, com acesso igualitário.

2.1.4. É dever do Estado assegurar a todos os cidadãos, indistintamente, o direito à saúde, oferecendo aos que não possam arcar com o seu tratamento os meios necessários para tanto, conforme disciplinado pela Lei n°.8.080/1990, a saber:

*Art.2º “A saúde é um direito fundamental do ser* humano*, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”.*

*§ 1º “O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação”.*

2.1.5. As regulamentações do Sistema, em especial a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 – Lei Orgânica da Saúde trouxeram avanços significativos à regulação da participação privada no SUS. Essa participação deve ocorrer quando esgotada a capacidade da rede pública de saúde, e a Carta Magna determinou ainda que a participação de instituições privadas no Sistema deve seguir diretrizes deste, a ser mediada por contratos de direito público.

2.1.6. A Constituição Federal de 1988, em seu art. 197, ressalta que as ações de saúde são de relevância pública e, pela sua natureza, exigindo do administrador público soluções imediatas, no sentido de prevenir agravos ao usuário do Sistema Único de Saúde.

2.1.7. Forçoso concluir que princípio é mandamento nuclear de um sistema, que se irradia sob diferentes normas compondo-lhes o espírito, servindo de critério para sua exata compreensão.

2.1.8. Por esses princípios, entende-se que os serviços públicos, sendo a forma pela qual o Estado desempenha funções essenciais ou necessárias à coletividade, não podem deixar de ser prestados.

2.1.9. Sendo assim, o Poder Público poderá recorrer ao serviço privado de saúde mediante celebração de contrato, convênio ou credenciamento, observadas as normas de Direito Público (art. 24 e § único da Lei Orgânica da Saúde e § 1º do art. 199 da Constituição). É o que se denomina de participação complementar do setor privado no sistema único de saúde.

2.1.10. Com efeito, a Constituição Federal dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado (art. 196), competindo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, por pessoa física ou jurídica de direito privado.A imutabilidade dos direitos dos cidadãos, a respeito de situações pré-constituídas, está albergada na Carta Magna no capítulo destinado aos “Direitos e Garantias Individuais”.

2.1.11. Atualmente, ainda existe grande dificuldade para universalizar o acesso da população a serviços médicos de média e alta complexidade, notadamente os serviços de urgência e emergência.

2.1.12. Contratar e manter mão-de-obra especializada, gerenciar estoques e acompanhar as constantes inovações tecnológicas são alguns dos desafios que enfrentam hoje os gestores dos serviços públicos.

2.1.13. Nessa ordem de idéias, tanto a Constituição Federal, como a Lei Orgânica da Saúde (Lei Federal Nº 8.080, de 19/09/1990), permitem que o poder público ofereça serviço de saúde a população, mediante a participação de terceiros (art. 199, § 1º, da CRFB/88 e art. 24 da Lei orgânica da Saúde). E não poderia ser de outro modo, pois a Rede Pública não conta com estrutura suficiente para atendimento dos usuários dos serviços públicos, precisando contratar serviços complementares do setor privado.

2.1.14. Considerando a Portaria GM/MS 1.606 de 11 de setembro de 2001, que defini que os estados, Distrito Federal e municípios que adotarem tabela diferenciada para remuneração de serviços assistenciais de saúde deverão, para efeito de complementação financeira, empregar recursos próprios estaduais e/ou municipais, sendo vedada a utilização de recursos federais para esta finalidade;

2.1.15. Considerando que no Estado do Tocantins, bem como os estados da região norte não tem profissionais médicos especializados em quantidade suficiente para cobrir as escalas das unidades descentralizadas;

2.1.16. Considerando o conteúdo da NOTA TECNICA n° 01/2014, da Comissão de analises de Impacto de pessoal sobre recursos financeiros do Estado divulgados no Diário Oficial n° 4.316, de 11 de fevereiro de 2015, “que indica o comprometimento atual da receita corrente liquida do Estado na ordem de 2014 e sem acrescentar nenhum beneficio concedido no ano de 2014, observa-se que foi extrapolando o limite máximo de gasto com servidores, o que inviabiliza, por ora, a realização de um novo concurso para o quadro da saúde, a justificar contratações excepcionais e temporária”;

2.1.17. Considerando que o Estado do Tocantins, publicou a Portaria Nº 194, de 27 de Março de 2015 que dispõe sobre o chamamento de toda a equipe médica da Secretaria do Estado da Saúde para realização de plantões extraordinários, e que os profissionais em epígrafe não aceitaram realizar os plantões extras ordinário, porque já estão acima do teto;

2.1.18. Considerando que o Estado do Tocantins, publicou a Portaria Nº 224, de 31 de Março de 2015, que dispõe sobre o chamamento de médicos interessados em firmarem contratos temporários para atenderem a necessidade das escalas de plantões dos hospitais estaduais, e que nenhum profissional das especialidades em questão, compareceu a Diretoria de Atenção Especializada para serem credenciados;

2.1.19. Considerando AVISO DE CHAMAMENTO, publicado no Diário oficial nº 4.590, que torna público novo chamamento de médicos, prioritariamente médicos clínico - geral e especialistas, médico pediatra, médico cirurgião geral e médico anestesiologista interessados em firmarem contratos temporários para atenderem a necessidade das escalas de plantões do Hospital de Dianópolis , e que nenhum profissional das especialidades em questão, compareceu a Diretoria de Atenção Especializada para serem credenciados;

2.1.20. Considerando a Sentença da Ação Civil Pública dos autos n° 0006735-61.2015.827.2729, onde o juiz julga procedentes os pedidos do Ministério Público condenando o estado do Tocantins em caráter definitivo a cumprir: “a) Manter presença física de equipe composta por, no mínimo, 01 (um) clínico geral, 01 (um) pediatra,01 (um) cirurgião e 01 (um) anestesiologista, e ainda enfermeiros, técnicos e equipes para manejo de pacientes críticos, durante 24 horas do dia e por todo o mês”;

2.1.21. Considerando que Hospital Regional de Dianópolis não conta profissionais clínicos e especialistas suficiente para atendimento dos usuários dos serviços públicos, precisando contratar serviços complementares do setor privado, sendo assim, pretende-se viabilizar a prestação de serviços médicos com qualidade, com os recursos necessários, em quantidades adequadas, no tempo correto, com o menor custo, maior controle de gastos, com vistas a garantir a integralidade da assistência e o acesso da população aos serviços e ações de saúde, com base nas suas necessidades, referenciando-as ao local mais próximo possível de sua residência.

2.1.22. O presente credenciamento é uma resposta à AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM OBRIGAÇÃO DE FAZER com PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA impetrada pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, Autos n° 0000699-42.2015.827.2716, onde relata nos Fatos no “subitem 1 – Notícia de Fato nº 013/2015 na letra d) número insuficiente de profissionais médicos, não contando ainda com profissionais especializados em ortopedia, cirurgia, pediatria e obstetrícia”;

2.1.23. O presente credenciamento também é uma resposta à Audiência Pública da saúde sobre o Hospital Público de Dianópolis – TO, realizada no dia 11 de abril de 2016, às 10h44min, no município de Dianópolis – TO onde estiveram presentes os senhores Reginaldo Rodrigues Melo, Prefeito Municipal de Dianópolis; José Luciano Azevedo Carlos, Prefeito Municipal de Ponte alta do Bom Jesus; Edvan, Prefeita Municipal de Porto Alegre do Tocantins; Marcos Esner Musafir, Secretário de Estado da Saúde do Tocantins; Amilton Pereira dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Dianópolis; José Salomão Jacobina Aires, Deputado Estadual; Ricardo Ayres, Deputado Estadual; Valdemar Júnior, Deputado Estadual; Cenourão, Chefe de Gabinete do Governo do Estado do Tocantins; Rodrigo Barbosa Garcia Vargas, Promotor de Justiça; Luis Francisco, Promotor de Justiça; José Rafael Siuvéri, Defensor Público; e Camerino Costa Batista, Secretário de Saúde do município de Dianópolis. Nesta reunião ficou acordado que o Estado deve tomar as medidas cabíveis para buscar a solução aos problemas enfrentados no Hospital Público de Dianópolis e que para se alcançar esse objetivo de imediato fosse necessário a contratação de PJ, então que fosse feito.

2.1.24. Importante se faz ressaltar que tal contratação, que se dá em caráter complementar, ocorre em função da relevância pública e de suas especificidades, visando a manutenção e eficiência dos serviços, além do que a mesma encontra subsídio no Art. 199 da Constituição Federal, buscando, assim, em seu fim, ofertar ao usuário do Sistema Único de Saúde uma assistência de forma integral e de qualidade.

2.1.25. Diante das considerações, o Estado do Tocantins precisa credenciar pessoas jurídicas, para realizarem atendimento em sistema de plantões presencial de forma complementar à escala existente, tendo em vista que o quadro de profissionais clínicos e especializados efetivos disponíveis no quadro funcional da Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins é insuficiente para atender a demanda nos atendimentos de urgência e emergência de Serviços Médicos Especializados do Hospital Regional de Dianópolis.

Pelas razões expostas, fica evidenciado que a contratação do serviço garantirá atendimento, favorecendo a população que possui dificuldade de acesso aos serviços e ações de saúde.

2.2. Benefícios Diretos e Indiretos que Resultarão da(s) Contratação(ões)

2.2.1. Atualmente o Hospital Regional de Dianópolis, não pode atender toda a demanda no qual é referência, pois não possui profissionais na rede pública estadual em quantidade suficiente para prestar o atendimento, o qual nem sempre é disponibilizado no tempo necessário para garantir o atendimento as urgências e emergências, com isso o que muitas vezes é feito a compra dos serviços via dispensa de licitação por se tratar de demanda judicial.

2.2.2. Os serviços médicos ora contratados permitirão que o paciente seja atendido com celeridade resguardando-lhe a saúde, diminuindo, assim, o risco de morte e as chances de agravamento da patologia.

2.2.3. Os prejuízos decorrentes das doenças que necessitam de tratamento e cirurgia abrangem todos os segmentos sociais e financeiros, acarretando ônus considerável ao paciente, à família deste e ao Estado do Tocantins.

2.2.4. Através deste credenciamento espera-se:

2.2.5. Reduzir os gastos com processos judiciais;

2.2.6. Diminuir o prejuízo social;

2.2.7. Garantir o acesso da população ao atendimento e aos procedimentos médicos especializados descritos no ANEXO I deste Projeto Básico;

2.2.8. Melhorar a qualidade de vida e satisfação do usuário dos serviços públicos de saúde.

* 1. Conexão Entre a Contratação e o Planejamento Existente

2.3.1. Considerando que um dos objetivos do Plano Estadual de Saúde do Tocantins (2012/2015) é a ampliação do acesso ao atendimento com qualidade das necessidades de saúde da população aos serviços de atenção especializada (média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar) e diante da realidade já mencionada e na busca de atingir as metas propostas no Plano Plurianual (PPA) faz se necessário a contratação dos serviços complementares do setor privado.

2.4. Natureza do Serviço

2.4.1. A contratação possui natureza de serviço continuado.

**03. ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

3.1. O objeto a ser credenciado enquadra-se na condição de inexigibilidade de licitação (art. 25, Lei 8.666/93), caracterizada pela impossibilidade de competição entre os concorrentes uma vez que os preços e serviços a serem credenciados são padronizados através das seguintes leis – Lei Estadual n° 2.716 de 16/05/2013 e Lei Estadual nº 1.448 de 03/04/2004 – e há a necessidade de contratação de todos os prestadores de serviços que tenham condições de atender a demanda da Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins.

**04. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CUSTO DA CONTRATAÇÃO (MENSAL E ANUAL)**

4.1. Os Serviços serão prestados pela(s) Credenciada(s) aos pacientes nas Unidades descentralizadas do Estado Tocantins nas áreas especializadas conforme **ANEXO I do Edital**.

**05. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

* 1. Realizar plantões de 24 horas nas especialidades médica constantes nas Tabelas do ANEXO I;

5.2. Cumprir o sistema de escala mencionados no ANEXO I, num total de 24 horas, das 07h00min às 07h00min horas do dia seguinte;

5.3. Acompanhar o paciente grave que for encaminhado para outra unidade via regulação médica, caso necessário;

5.4. Avaliar e proceder a internação e alta dos pacientes nos casos necessários;

5.5. Avaliar os pacientes internos se solicitado pela equipe de enfermagem, na ausência do médico que internou os mesmos;

5.6. Prescrever os pacientes internos, ao assumir o plantão;

5.7. Realizar a passagem de plantão (médico para médico);

5.8. O médico plantonista não deverá abandonar o plantão até que o próximo plantonista esteja presente na Unidade de Saúde para assumir o mesmo.

5.9. Os plantonistas das especialidades dos Lotes I, II e III descritos no ANEXO I, deverão realizar cirurgias de urgência/emergência, bem como realizar avaliação e procedimentos cirúrgicos de pequeno e médio porte.

5.10. Os profissionais prestadores dos serviços descritos neste termo deverão estar à disposição nas unidades descentralizadas descrita neste Projeto Básico, local onde serão prestados os serviços médicos conforme mensal.

5.11. Os serviços serão prestados nas dependências da Credenciante (Hospital Regional de Dianópolis), sendo os equipamentos, insumos, material de expediente de propriedade da Credenciante;

5.12. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida defesa na forma da lei.

5.13. Os serviços médicos deverão ser realizados nas dependências da Credenciante.

5.14. A Credenciada deverá dispor de diretor técnico responsável pelo cumprimento das normas estabelecidas, bem como a provisão dos recursos físicos, humanos, exigidos para a execução dos procedimentos credenciados;

5.15. A Credenciada deverá apresentar à Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins – SESAU/TO, protocolo que assegure garantia de assistência na atenção continuada a todos os pacientes submetidos ao atendimento médico especializado, dando conhecimento aos responsáveis legais pelo paciente verbalmente e por escrito, das instruções relativas aos cuidados.

**06. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

* 1. **Condições Gerais de Fornecimento dos serviços médicos:**

6.1.1. Iniciar o fornecimento dos serviços no prazo imediato após a assinatura do Termo Contratual.

6.1.2. Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, Preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.

6.1.3. Prover de Recursos humanos especializados em número suficiente para desenvolver todos os procedimentos da intervenção médica, observando as normas vigentes de vigilância sanitária e de saúde do trabalhador.

6.1.4. Não cobrar, em hipótese nenhuma, do usuário do SUS por quaisquer serviços ou materiais.

6.1.5. Responder por todas e quaisquer obrigações relativas a direitos de marcas e patentes, ficando esclarecido que o Credenciante não aceitará qualquer imputação nesse sentido.

6.1.6. Realizar os procedimentos mediante autorização de documentação específica devidamente preenchida em todos os campos inclusive o CID, o carimbo e a assinatura do médico solicitante, como também do Diretor da Unidade Hospitalar após autorização do médico regulador.

6.1.7. Apresentar declaração que se responsabiliza por toda e qualquer despesa que a Credenciante venha a sofrer em processo judicial ou administrativo, promovido por terceiros que reclamam contra os serviços realizados pela credenciada, pelo que fica à ciência do processo.

6.1.8. Fornecer ao paciente ou ao seu responsável, quando solicitado, no ato da saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado.

6.1.9. Prestar esclarecimentos por escrito sempre que solicitados pela Credenciante, quando da ocorrência de reclamações para o que se obrigam a atender prontamente.

6.1.10. Comunicar imediatamente à Credenciante qualquer alteração ocorrida no endereço, número de telefone, conta bancária, e em quaisquer outros julgados necessários para o correto contato ou recebimento de correspondências.

6.1.11. Dar imediata ciência à Credenciante de qualquer anormalidade ocorrida em qualquer fase dos procedimentos, de modo particular daquelas que envolvam direta ou indiretamente a qualidade e segurança do atendimento ao paciente.

6.1.12. Apresentar ao final de cada mês relatório contendo dias trabalhados, carga horária e descrição dos serviços executados/procedimento realizado, atestado pela Fiscal do Contrato, validado pela Diretoria de Atenção Especializada.

6.1.13. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual, sempre precedido da indispensável justificativa técnica.

**6.2. Condições Relativas aos Equipamentos e Materiais a serem Utilizados para a Execução dos Serviços.**

6.2.1. A Credenciante se compromete a fornecer todos os materiais e insumos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, instalando-os e em quantidades compatíveis à boa execução dos serviços às suas expensas;

6.2.2. É responsabilidade da Contratante manter, através da manutenção preventiva e corretiva, todos os equipamentos, instrumentais, ferramentas, recipientes, utensílios e materiais médico-hospitalares necessários à

execução dos serviços;

6.2.3. Assim como é responsabilidade da Credenciada o adequado manejo, objetivando a correta execução dos serviços, e o zelo de todos os equipamentos, instrumentais, ferramentas, recipientes, utensílios e materiais médico-hospitalares disponibilizados, resguardando-os em perfeitas condições de uso;

6.2.4. É dever da Credenciada relatar à Credenciante quando os equipamentos, instrumentais, ferramentas, recipientes, utensílios e materiais médico-hospitalares estiverem danificados para que esta providencie sua substituição dentro do tempo que não prejudique o andamento dos serviços;

6.2.5. Manter o uso adequado das instalações físicas disponibilizados à Credenciada.

6.2.6. Utilizar somente insumos e materiais que possuem registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, mantendo os registros das comprovações da regularidade dos produtos utilizados.

**6.3. Condições Relativas à Mão-de-Obra Alocada para o Fornecimento dos Serviços de Tratamento**

6.3.1. Os serviços credenciados deverão ser prestados pelos profissionais pertencentes ao quadro de Recursos Humanos da Credenciada, de sua inteira responsabilidade, ou seja, prestar os serviços diretamente com seus profissionais, devidamente capacitados e habilitados, com inscrição no referido conselho de classe, considerando-se profissionais da Credenciada:

6.3.1.1. O membro de seu corpo técnico, clínico e de profissionais.

6.3.1.2. O profissional que com ela tenha vínculo de emprego.

6.3.1.3. O profissional autônomo que a ela presta serviço: a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área da saúde, todos devidamente registrados nos órgãos de classe.

6.3.1.4. O profissional que, não estando incluído nas categorias mencionadas nos itens anteriores, é admitido pela Credenciada nas suas instalações para prestar serviços.

6.3.2. Disponibilizar recursos humanos/pessoal em quantidade suficiente para o atendimento de maneira ininterrupta durante toda a vigência do contrato, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, e comerciais, resultantes de vínculos empregatícios, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Credenciante, observando-se os seguintes parâmetros mínimos:

6.3.3. Realizar treinamentos e capacitações permanentes e continuadas aos seus funcionários por meio de pessoas ou instituições habilitadas para emitir certificação, bem como dispor de documentos que comprovem essas ações.

6.3.4. Entregar ao Gestor do Contrato a relação nominal constando de: nome, endereço residencial e telefone dos profissionais.

6.3.5. Preservar e manter a Credenciante à margem de todas as reivindicações de seus funcionários, queixas e representações de quaisquer naturezas, referente aos serviços.

6.3.6. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus funcionários, sem repasse de qualquer ônus à Credenciante, para que não haja interrupção dos serviços prestados.

6.3.7. Substituir toda e qualquer ausência de seus funcionários por outro profissional que atenda aos requisitos exigidos, de forma a evitar o decréscimo no quantitativo profissional disponibilizado para a prestação do serviço, bem eventuais ausências.

6.3.8. Todos os seus funcionários deverão ser treinados quanto aos riscos a que serão submetidos em suas atividades, bem como a forma correta de utilização dos Equipamentos de Proteção Coletivas e Individuais.

6.3.9 Os supervisores da Credenciada terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao Gestor do Contrato.

6.3.10. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito, por meio de seus supervisores.

6.3.11. Instruir seus funcionários quanto às necessidades de acatar as orientações da Credenciante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho, tal como prevenção de incêndio nas áreas da Credenciante.

6.3.12. Manter disciplina entre os seus funcionários no local do serviço, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer funcionário considerado com conduta inconveniente - assegurando que todo funcionário que cometer falta disciplinar, não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações da Credenciante.

6.3.13. Atender de imediato as solicitações da Credenciante quanto às substituições de funcionários não qualificados ou entendidos como inadequados à prestação dos serviços.

6.3.14. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria Nº. 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos à segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida, observando que a atividade é reconhecidamente geradora de riscos à integridade física dos trabalhadores atendendo as Normas Regulamentadoras (NR) no sentido de se eliminar ou minimizar estes riscos.

6.3.15. Responsabilizar-se integralmente pela observância do Art. 66, do Decreto Lei nº. 5.452 de 01 de maio de 1943 que aprova a CLT, no qual define que: “Entre 2 (duas) jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso”.

6.3.16. Responsabilizar-se pelo transporte de seus funcionários, prepostos ou prestadores de serviço até o local de trabalho e vice-versa, bem como alimentação e outros benefícios previstos na legislação trabalhista.

6.3.17. Manter os funcionários sujeitos às normas disciplinares da Credenciante, porém, sem qualquer vínculo empregatício com a Secretaria da Saúde, cabendo à Credenciada todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor, quitando todas as obrigações trabalhistas vigentes, sociais, previdenciárias, tributáveis e as demais previstas na legislação específica. Não existirá para a Credenciante, qualquer solidariedade quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os funcionários da Credenciada, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

6.3.18. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Credenciante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da Credenciante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

6.3.19. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual.

6.3.20. Dar informações quanto ao Estado do Paciente quando solicitado pela Secretaria Estadual de Saúde/ Central de Regulação de Leitos.

**07. CAPACIDADE DE EXECUÇÃO**

**7.1.** A proponente ao credenciamento deverá comprovar capacidade técnica para realizar os serviços objeto do presente Projeto.

**08. SORTEIO PARA ORDANAMENTO DAS CREDENCIADAS**

8.1. Quando houver duas ou mais empresas devidamente habilitadas e credenciadas à prestação de serviços Médicos Especializados objetos do presente Projeto Básico a ordem para execução dos serviços se dará por meio de sorteio.

8.2. Nas datas e horários a serem divulgados pela SESAU/TO, a Comissão de Credenciamento realizará sorteio para definir o ordenamento a ser observado no banco de credenciadas.

8.3. A cada credenciamento periódico será realizado o sorteio para ordenamento das proponentes habilitadas, em posição subsequente às credenciadas habilitadas anteriormente, que já compõem o banco decorrente desse procedimento.

8.4. Somente participarão do sorteio as proponentes habilitadas pela Comissão.

8.5. Para fins de ordenamento, a proponente sorteada em primeiro lugar ocupará o primeiro lugar no banco de credenciadas, a proponente sorteada em segundo lugar ocupará o segundo lugar no banco de credenciadas e assim sucessivamente até que todas as proponentes habilitadas tenham sido sorteadas e ordenadas no banco de credenciadas.

**09. DAS DISTRIBUIÇÕES DOS SERVIÇOS**

9.1. Somente participarão da distribuição dos serviços as empresas previamente credenciadas e habilitadas pela SESAU/TO pela Comissão de Credenciamento.

9.2. A distribuição dos serviços somente ocorrerá de acordo com as necessidades da SESAU/TO, podendo, inclusive, a proponente credenciada não receber serviços durante o período de credenciamento.

9.3. Serão convocadas para assinar o contrato todas as proponentes credenciadas, as quais serão demandadas de acordo com o(s) lote(s) a que foi credenciada e na ordem estabelecida em sorteio, mediante a emissão de autorizações de serviço.

9.4. A distribuição dos serviços seguirá a ordem de uma fila previamente estabelecida mediante sorteio. Assim, será convocada a empresa constante da relação de credenciadas, observada sempre a ordem da fila.

9.5. A distribuição dos serviços será efetuada de forma equitativa, de modo a preservar o princípio da igualdade e da transparência de atuação. Assim, para cada Lote existirá um banco de credenciadas.

9.6. A convocação para prestação do serviço será efetivada por meio de comunicação formalmente encaminhada à Credenciada pela Secretaria de Estado de Saúde do Tocantins.

9.7. A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, justificada ou não, implica em repasse para a próxima empresa, seguindo a ordem sequencial.

**10. LOCAL DE EXCUÇÃO DOS SERVIÇOS**

10.1. A credenciante obriga-se a:

10.1.1. Os Serviços de Assistência Médica, conforme relação do Anexo I, serão realizados nas dependências da Credenciante, mais especificamente no Hospital Regional de Dianópolis, onde estarão instaladas toda a infra-estrutura e tecnologias necessárias à realização dos serviços demandados pela Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins.

**11. DA HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO**

11.1. A Comissão de Credenciamento concluirá pela habilitação das interessadas, mediante parecer circunstanciado e individualizado por pretendente, que cumprirem as exigências do Edital de Credenciamento.

11.2. Não poderá ser habilitada a pessoa jurídica que deixar de apresentar documentação exigida pela credenciante, ou deixar de prestar informações complementares solicitadas durante o processo de credenciamento pela Comissão Permanente de Credenciamento, mediante comunicação via e-mail indicado no formulário de inscrição.

11.3. A proponente ao credenciamento deverá comprovar capacidade técnica para realizar os serviços objeto do presente Projeto Básico.

11.4. Além da documentação exigida nos termos da Lei n° 8.666/93, o licitante deverá apresentar documentação de habilitação conforme item 5. do Edital**.**

11.5. As cópias da documentação de habilitação técnica da empresa, do responsável técnico, assessor científico e assistente técnico a ser anexada ao processo, deverão ser registradas em cartório.

**12. CRITERIOS DE ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS**

12.1. A(s) empresa(s) proponentes deverão apresentar uma declaração de total ciência, aceitação e submissão às condições do Edital e deste Projeto Básico.

12.2. A proposta deve discriminar pormenorizadamente o serviço cotado, com todos os elementos necessários para avaliação técnica dos mesmos, e ainda constar:

12.3. Nome da proponente, endereço, número de telefone para contato, endereço de e-mail, dados bancários, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;

12.4. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da apresentação;

12.5. A proposta da empresa deve estar em papel timbrado, datada, assinada, com a especificação em conformidade com o solicitado, contendo descrição clara e detalhada para o serviço ofertado.

12.6. As propostas de credenciamento deverão conter ainda a discriminação detalhada do quadro de pessoal, responsável técnico, quantitativo mensal dos procedimentos que pretende prestar ao Sistema Único de Saúde.

12.7. Não serão aceito valores cobrados acima do valor fixado pela SESAU/TO.

**13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

13.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente em conformidade com as **Medições Aprovadas**, mediante a apresentação dos originais da Nota Fiscal acompanhada do relatório contendo dias trabalhados, carga horária comprovada através de folha de frequência e escala de plantão; relatório contendo descrição sucinta dos serviços executados/procedimento realizado, conforme modelo no Anexo IV; e relatório de acompanhamento dos serviços feitos Fiscal do Contrato. Tanto a Nota Fiscal quanto os relatórios deverão estar atestados pelo Diretor geral da unidade hospitalar, pelo Diretor Técnico da unidade hospitalar e pelo fiscal do contrato, e , posteriormente, validado pela Diretoria de Atenção Especializada.

13.2. Os pagamentos (processados em Ordem Bancária) serão efetuados mensalmente, realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da **Credenciada -** em instituição financeira, agência e conta corrente por ela indicada - sendo que a data de exigibilidade do referido pagamento será estabelecida, observadas as seguintes condições:

13.3. Em até 30 (trinta) dias, contados da emissão da Nota Fiscal, desde que a correspondente fatura (nota fiscal), acompanhada dos comprovantes de recolhimentos e demais documentos de apresentação, seja protocolada à **Credenciante**, na **Diretoria de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria**, em Palmas-TO, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do atesto da nota fiscal.

13.4. A não observância do prazo previsto para apresentação das faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

**14. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANETE**

**14.1. Expedir** Autorização de Serviços, em no máximo 03 (três) dias úteis após a assinatura do Termo Contratual.

**14.2. Facilitar** por todos seus meios o exercício das funções da Credenciada, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os da Credenciada e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato.

**14.3. Prestar** as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Credenciada, bem como aos seus funcionários, que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.

**14.4. Notificar** a Credenciada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços dando prazo para regularização e quando não atendido encaminhar a Diretoria de Atenção Especializada (DAE) o relatório demonstrando as irregularidades.

**14.5. Inspecionar** e **manter** em perfeitas condições de uso todos os equipamentos, instrumentais, **ferramentas**, recipientes, utensílios e materiais médico-hospitalares empregados nos serviços e promover a substituição daqueles que estiverem danificados e/ou inadequados para uso e/ou considerados ineficientes ou obsoletos, a fim de evitar que haja prejuízos aos serviços executados.

**14.6. Exercer** a gestão do contrato, de forma a assegurar o estabelecido nas especificações técnicas, com controle das medições e atestados de avaliação dos serviços.

**14.7. Exercer** a fiscalização dos serviços na forma prevista na Lei Federal N° 8.666/93.

**14.8. Fornecer** à Credenciada o "Formulário de Ocorrências".

**14.9. Receber** da Credenciada as comunicações registradas nos “Formulários de Ocorrências” devidamente preenchidos, assinados e carimbados, encaminhando-os aos setores competentes para as providências cabíveis.

**14.10. Avaliar** mensalmente os serviços a serem executados pela Credenciada. Esta avaliação deve ser feita pelo Gestor em conjunto com o fiscal do contrato.

**14.11. Avaliar** o conteúdo programático dos treinamentos oferecidos pela Credenciada, por meio do fiscal do contrato.

**14.12. Inspecionar** os materiais e insumos empregados no tratamento dos pacientes a qualquer momento que julgar necessário.

**14.13. Efetuar** os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.

**14.14. Aplicar** as sanções administrativas previstas nos artigos 86, 87 e 88 da lei 866/93 em caso de descumprimento dos termos contratuais, conforme verificação e avaliação do gestor do contrato.

**14.15. Promover** a rescisão contratual, conforme o caso, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após a licitação, desde que importem em comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional ou, ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços credenciados, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso à Credenciada, a qualquer título.

**14.16. Fornecer** os equipamentos de proteção que podem ser de uso individual (EPI) ou coletivo (EPC), e destinam-se a proteger os profissionais contra riscos biológicos, químicos ou físicos, durante o exercício das atividades.

**14.17. Fornecer** todos os materiais e insumos na prestação dos serviços em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, em perfeitas condições de uso, compatíveis à boa execução dos serviços - com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, manuais, normas e legislação. Utilizá-los conforme técnicas de recomendação do fabricante, com base científica comprovada para realização dos exames, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas, incluindo os de sua propriedade e os pertencentes ao **Credenciante.**

**15. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

15.1. Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, Preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.

15.2. Disponibilizar pessoal em quantidade suficiente para a prestação dos serviços.

15.3. Apresentar relação nominal, com respectiva identificação dos seus funcionários, comunicando obrigatoriamente as alterações em seus quadros funcionais.

15.4. Apresentar mensalmente a Diretoria de Atenção Especializada, até o dia 25 de cada mês, a escala por especialidade referente ao mês subsequente com nome dos profissionais que realizarão os plantões assinada pelo Diretor Executivo, Diretor Geral e Diretor Técnico, conforme lista de profissionais previamente apresentada durante a fase de habilitação ao credenciamento

15.5. Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão-de-obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços.

15.6. Manter a disciplina nos locais de trabalho, retirando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração.

15.7. Manter atualizado e disponível a todos os funcionários, as instruções por escrito de norma de conduta de segurança biológica, química, física, ocupacional e ambiental, bem como procedimentos em casos de acidentes.

15.8. Abster-se de realizar cobrança por quaisquer serviços, fornecimento de medicamentos, ou exames necessários à boa assistência ao cliente do SUS, ficando a Credenciada, sujeita à aplicação das penalidades administrativas, civis e penais decorrentes de tal ato.

15.9. Assegurar que, em nenhuma hipótese e sob nenhum pretexto ou alegação, o beneficiário da Credenciante (usuário do SUS) será tratado de forma discriminatória.

15.10. Atender aos pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, cumprindo as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH, ressaltando-se a vedação de solicitação de assinaturas em formulários em branco.

15.11. Assumir, eximindo a Credenciante de todas e quaisquer obrigações, despesas e encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativo a seus empregados, utilizados para a execução dos serviços ora credenciados, em nada se solidarizando a Credenciante quanto ao cumprimento destas obrigações.

15.12. Comunicar a Credenciante a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

15.13. Comunicar à Credenciante, verbalmente, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas e, por escrito, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimento que a impeçam, mesmo que temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidade relativos à execução do contrato, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior.

15.14. Dar ciência imediata e por escrito à Credenciante referente a qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

15.15. Emitir relatórios dos procedimentos e serviços realizados diariamente e ao final de cada mês emitir Relatório Consolidado de Medição (Faturamento), o qual se constitui em subsídio para a Avaliação dos serviços realizados.

15.16. Esclarecer aos pacientes seus direitos e demais assuntos referentes aos serviços oferecidos, justificando aos mesmos, por escrito, as razões técnicas quando da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste instrumento.

15.17. Fornecer, sempre que solicitado pela Credenciante, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas e do recolhimento dos encargos sociais de funcionários utilizados na execução da presente licitação.

15.18. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

15.19. Indicar ao Gestor do Contrato o Responsável Técnico pelos serviços prestados, designado de acordo com a legislação de regência dos serviços médicos.

15.20. Justificar, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos na contratação.

15.21. Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes.

15.22. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

15.23. Não utilizar, nem permitir que utilizem o paciente para fins de experimentação, limitando as práticas terapêuticas a procedimentos consagrados e reconhecidos pelos Conselhos de Classes.

15.24. Possuir a capacitação e a habilidade necessárias para a execução dos serviços assistenciais, sendo capaz de cumprir o contrato, desde a implantação do serviço até sua execução.

15.25. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível.

15.26. Cumprir a todos os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como as normas estabelecidas pela Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins, órgão Credenciante e regulador dos serviços, atendendo às disposições legais, às normas técnicas, administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS.

15.27. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo toda a mão-de-obra de profissionais que integrarem a equipe em quantidade, qualidade e capacitação adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação

15.28. Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelo pessoal utilizado na execução dos serviços incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Credenciante.

15.29. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus funcionários, dolosa ou culposamente, assumindo todo ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus funcionários e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei.

15.30. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados a seus funcionários durante a execução dos serviços, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinentes ao objeto do serviço em comento.

15.31. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar aos pacientes encaminhados para realização dos serviços.

15.32. Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições, que direta ou indiretamente, incidam ou vierem a incidir sobre a presente contratação e que sejam, por força legal, de sua competência.

15.33. Submeter-se à fiscalização permanente da Credenciante, ficando sujeito também ao Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria do SUS.

15.34. Zelar pelo atendimento dos beneficiários da Credenciante, dentro das normas impostas pelo exercício da medicina, bem como das solicitações da Credenciante que se relacionam com o objeto do contrato.

15.35. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

**16. PRAZO, VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

16.1. O presente credenciamento terá vigência desde a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Tocantins, perdurando seus efeitos enquanto houver interesse da Administração.

16.2. Após a formalização do Termo Contratual deverá iniciar o fornecimento dos serviços imediatamente após o recebimento da Autorização Formal da SESAU/TO.

16.3. A contratação dos serviços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vista à obtenção de preço e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses, na conformidade do Art. 57 da Lei Federal Nº. 8.666/93.

16.4. Quando da comunicação da prorrogação pela SESAU/TO, a Credenciada poderá manifestar a não concordância, quando então perderá sua condição de credenciada.

16.5. A SESAU/TO poderá revogar o presente credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-lo ou prorrogar o prazo para recebimento da documentação, sem que caibam aos (às) interessados(as), quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

16.6. A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público ou pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas credenciadas.

16.7. A anulação do procedimento de credenciamento induz à do contrato, e em decorrência dessa anulação as proponentes não terão direito à indenização, ressalvado o direito do credenciado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

**17. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

17.1. Não obstante a Credenciada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Credenciante é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por meio do Gestor e Fiscal ora designados.

17.2. Gestor do Contrato: Superintendência de Políticas de Atenção a Saúde / Diretoria de Atenção Especializada, responsável para acompanhar e controlar a execução do contrato, cabendo-lhes assegurar o cumprimento do objetivo e das atividades credenciadas: guarda do controle e organização dos documentos; controle de prazos de vigência do instrumento contratual; resolução dos incidentes fora da alçada do fiscal. Responsável pela consolidação das avaliações feitas pelo Fiscal de Contrato.

17.3. Fiscal de contrato: os fiscais de contrato serão o Diretor Executivo / Administrativo da respectiva unidade hospitalar, designado formalmente, por meio de Portaria da Credenciante, sendo o responsável pela Avaliação da Qualidade da Credenciada utilizando-se de instrumentos de avaliação, conforme os itens de orientação do Manual de Acreditação Hospitalar do Ministério da Saúde, e encaminhamento de toda documentação ao Gestor de Contrato.

17.4. No exercício da fiscalização dos serviços deve a Credenciante, por meio do Fiscal do contrato:

17.4.1. Examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional.

17.4.2. Se utilizar do procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade e correção de rumos.

17.4.3. Conferir e vistar os relatórios dos procedimentos e serviços realizados pela Credenciada.

17.4.4. Avaliar mensalmente a Medição dos serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados bem como aqueles não aprovados por não conformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à Credenciada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

17.4.5. Encaminhar à Credenciada o Relatório Mensal dos Serviços, para conhecimento da avaliação.

17.4.6. Se constatada pela fiscalização o não atendimento das determinações quanto a regular execução dos serviços, dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados da solicitação a Credenciante poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízos das penalidades a que a empresa prestadora dos serviços esteja sujeita.

17.4.7. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº. 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado os serviços prestados, subsistirá a responsabilidade da Credenciada pela solidez, qualidade e segurança destes serviços.

**18. AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

18.1. O objetivo da avaliação é definir e padronizar a avaliação de desempenho e qualidade da Credenciada na execução dos Serviços.

18.2. Cabe ao Fiscal do Contrato efetuar o acompanhamento mensal do serviço prestado, registrando e arquivando as informações de forma a embasar a avaliação da Credenciada, bem como, gerando relatórios mensais de prestação de serviços executados, que serão encaminhados ao Gestor do Contrato.

**19. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS**

19.1. Apresentar relatório contendo dias trabalhados, carga horária – comprovada através da folha de frequência e escala de plantão; relatório contendo descrição sucinta dos serviços executados/procedimentos, conforme o modelo no Anexo IV e relatório de acompanhamento dos serviços deito pelo fiscal do contrato;

19.2. A fatura (nota fiscal) deverá ser emitida pela Credenciada, contra o Credenciante, em nome da Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins (CNPJ 25.053.117/0001-64).

**20. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

20.1. No recebimento e aceitação do objeto será observada, no que couberem as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações.

20.2. O objeto deverá ser prestado de acordo com as especificações contidas na íntegra do Edital e proposta da empresa vencedora.

20.3. Executado o contrato, o seu objeto será recebido e atestada a fatura dos serviços:

20.3.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias.

20.3.2. Definitivamente, pelo Fiscal e Gestor do Contrato e pela Superintendência de Políticas de Atenção a Saúde, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria (avaliação) que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

20.3.3. Rejeitado parcialmente, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos, conforme o Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços. Recusar os serviços nas seguintes hipóteses: Rejeitar exame na hipótese de apresentar irregularidades, dúvidas, ou, ainda não corresponder às especificações ou estar fora dos padrões determinados, devendo ser repetido pelo Credenciado no prazo máximo de 3 (três) dias a contar da notificação, sob pena de aplicação das penalidades previstas, salvo prazos menores, quando, em caso de urgência, forem definidos entre as partes.. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO **DOS SERVIÇOS20. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**21. SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

21.1. Serão aplicadas as Sanções Administrativas previstas nos Artigos 86 a 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 em caso de descumprimento das obrigações e condições de fornecimento.

21.2. A Secretaria de Estado da Saúde poderá considerar suspenso, administrativamente, a prestação de serviços, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial nos casos de:

21.2.1. Paralisação dos trabalhos pela **Credenciada** sem motivo justificado, por mais de 5 (cinco) dias consecutivos.

21.2.2. Em caso de inexecução dos serviços e inadimplemento contratual.

21.2. A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da **Credenciada** assegurará a **Credenciante**, o direito de rescisão nos termos do artigo 77, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citado no artigo 78 da mesma lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.

21.3. A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos da Lei 8.666\93 e suas alterações.

**21.**

**22. REGIMENTO DE EXECUÇÃO**

 **SAO CONTRATUAL21. SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

22.1. O regime de execução do presente Termo de Adesão será o de empreitada por preço global.

**23. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

23.1. Constituição Federal de 1988;

23.2. Lei Federal nº 8.080, de 19/09/1990;

23.3. Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993;

23.4. Lei Estadual n° 2.716 de 16/05/2013;

23.5. Lei Estadual nº 1.448 de 03/04/2004;

23.6. Lei Estadual nº 2.980 de 08/07/015 e demais legislações aplicáveis e disposições contidas neste Projeto Básico.

**24. ALTERAÇÃO DOS PREÇOS**

24.1. Os valores são fixos e irreajustáveis, exceto nos casos de reajustamento dos valores oficiais realizados através de Lei pelo Estado do Tocantins.

**25. ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

25.1. Responsável pela elaboração do Projeto Básico: AFONSO PIVA DE SANTANA, MARGARETH SANTOS AMORIM e MARIA GLEYD B. C. SILVA.

**ANEXO III**

**MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM NA FORMA E NAS CONDIÇOES SEGUINTES, DE UM LADO COMO CREDENCIANTE, O ESTADO DO TOCANTINS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, E DE OUTRO COMO CREDENCIADA, A EMPRESA ................**

O **ESTADO DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta Capital, através da Secretaria Estadual de Saúde, inscrita no CNPJ sob nº 25.053.117/0001-64, pelo Excelentíssimo Senhor Secretário da Saúde, **Marcos Esner Musafir**, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, nomeado Secretário da Saúde, pelo Ato Governamental de nº. 96 – NM. publicado no Diário Oficial do Estado nº. 4.548, de 27 de janeiro de 2016, doravante denominada CREDENCIANTE, e a empresa .............................................................. pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro, na ..................................................................., inscrita no CNPJ sob nº ............................................, Inscrição Estadual sob nº ........................................, doravante denominada CREDENCIADA, representada por seu titular, o(a) Sr.(a) ...................................., brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº ..................................... - SSP-.........., CPF nº .........................................., resolvem celebrar o presente CONTRATO, elaborado de acordo com a minuta examinada a aprovada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS** e pela **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO** observadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, nos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes supletivamente, o princípio da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o credenciamento de pessoa jurídica para integrar cadastro de prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS), com a finalidade de prestar **Serviços Médicos Especializados**, sendo o serviço prestado de forma ininterrupta de segunda a domingo e feriados, destinados aos pacientes atendidos no Hospital Regional de Dianópolis - TO, no prazo e nas condições a seguir ajustadas, decorrentes do Edital de Credenciamento nº XXX/2016, com motivação e finalidade descritas no Termo de Referência do órgão requisitante.

**PARÁGRAFO ÚNICO - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

A aquisição deste Contrato as quantidades e observações constantes do Objeto do Edital de Credenciamento nº XXX/2016, conforme Processo nº 2016/30550/004437, parte integrante deste Contrato, com motivação e finalidade descritas no Projeto Básico do órgão requisitante.

| **Item** | **Qtd** | **Und** | **Especificações** | **Preço****Unitário** | **Preço****Global** |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
| **VALOR TOTAL** |  |

(AS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO CONTRATADO SERÃO INSERIDAS NO MOMENTO DA ASSINATURA DO CONTRATO)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO PRAZO DE INÍCIO DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

2.1. Da forma:

2.1.1. Os serviços deverão ser prestados obedecendo rigorosamente às cláusulas do Edital, do Projeto Básico e seus anexos.

2.2. Do prazo de início de fornecimento dos produtos:

2.2.1. A Credenciada deverá iniciar a prestação do serviço imediatamente após a assinatura do Termo Contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PRAZO DE ENTREGA

3.1. Do local de execução dos serviços:

3.1.1. Os serviços serão realizados nas dependências da Credenciante, mais especificamente no Hospital Regional de Dianópolis, onde estarão instaladas toda a infra-estrutura e tecnologias necessária à realização dos serviços demandados pela Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins.

3.2. Do prazo de entrega dos produtos:

3.2.1. Os serviços deverão ser prestados no prazo estipulado no Projeto Básico.

CLÁUSULA QUARTA – DA LICITAÇÃO

A contratação da credenciada operou-se por Inexigibilidade de Licitação, conforme disposições contidas no Processo Administrativo para Contratação por meio do Credenciamento nº.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, e Processo Administrativo de Credenciamento n° 2016 30550 004437, além de submeter-se, também aos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

O CREDENCIANTE obriga-se:

* 1. Expedir Autorização de Serviços, em no máximo 03 (três) dias úteis após a assinatura do Termo Contratual.
	2. Facilitar por todos seus meios o exercício das funções da Credenciada, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os da Credenciada e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato.
	3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Credenciada, bem como aos seus funcionários, que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.
	4. Notificar a Credenciada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços dando prazo para regularização e quando não atendido encaminhar a Diretoria de Atenção Especializada (DAE) o relatório demonstrando as irregularidades.
	5. Inspecionar e manter em perfeitas condições de uso todos os equipamentos, instrumentais, ferramentas, recipientes, utensílios e materiais médico-hospitalares empregados nos serviços e promover a substituição daqueles que estiverem danificados e/ou inadequados para uso e/ou considerados ineficientes ou obsoletos, a fim de evitar que haja prejuízos aos serviços executados.
	6. Exercer a gestão do contrato, de forma a assegurar o estabelecido nas especificações técnicas, com controle das medições e atestados de avaliação dos serviços.
	7. Exercer a fiscalização dos serviços na forma prevista na Lei Federal N° 8.666/93.
	8. Fornecer à Credenciada o "Formulário de Ocorrências".
	9. Receber da Credenciada as comunicações registradas nos “Formulários de Ocorrências” devidamente preenchidos, assinados e carimbados, encaminhando-os aos setores competentes para as providências cabíveis.
	10. Avaliar mensalmente os serviços a serem executados pela Credenciada. Esta avaliação deve ser feita pelo Gestor em conjunto com o fiscal do contrato.
	11. Avaliar o conteúdo programático dos treinamentos oferecidos pela Credenciada, por meio do fiscal do contrato.
	12. Inspecionar os materiais e insumos empregados no tratamento dos pacientes a qualquer momento que julgar necessário.
	13. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.
	14. Aplicar as sanções administrativas previstas nos artigos 86, 87 e 88 da lei 866/93 em caso de descumprimento dos termos contratuais, conforme verificação e avaliação do gestor do contrato.
	15. Promover a rescisão contratual, conforme o caso, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após a licitação, desde que importem em comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional ou, ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços credenciados, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso à Credenciada, a qualquer título.
	16. Fornecer os equipamentos de proteção que podem ser de uso individual (EPI) ou coletivo (EPC), e destinam-se a proteger os profissionais contra riscos biológicos, químicos ou físicos, durante o exercício das atividades.
	17. Fornecer todos os materiais e insumos na prestação dos serviços em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, em perfeitas condições de uso, compatíveis à boa execução dos serviços - com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, manuais, normas e legislação. Utilizá-los conforme técnicas de recomendação do fabricante, com base científica comprovada para realização dos exames, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas, incluindo os de sua propriedade e os pertencentes ao Credenciante.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

A CREDENCIADA obriga-se:

* 1. Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, Preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;
	2. Disponibilizar pessoal em quantidade suficiente para a prestação dos serviços;
	3. Apresentar relação nominal, com respectiva identificação dos seus funcionários, comunicando obrigatoriamente as alterações em seus quadros funcionais;
	4. Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão-de-obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
	5. Manter a disciplina nos locais de trabalho, retirando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração.
	6. Manter atualizado e disponível a todos os funcionários, as instruções por escrito de norma de conduta de segurança biológica, química, física, ocupacional e ambiental, bem como procedimentos em casos de acidentes;
	7. Abster-se de realizar cobrança por quaisquer serviços, fornecimento de medicamentos, ou exames necessários à boa assistência ao cliente do SUS, ficando a Credenciada, sujeita à aplicação das penalidades administrativas, civis e penais decorrentes de tal ato;
	8. Assegurar que, em nenhuma hipótese e sob nenhum pretexto ou alegação, o beneficiário da Credenciante (usuário do SUS) será tratado de forma discriminatória;
	9. Atender aos pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, cumprindo as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH, ressaltando-se a vedação de solicitação de assinaturas em formulários em branco;
	10. Assumir, eximindo a Credenciante de todas e quaisquer obrigações, despesas e encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativo a seus empregados, utilizados para a execução dos serviços ora credenciados, em nada se solidarizando a Credenciante quanto ao cumprimento destas obrigações;
	11. Comunicar a Credenciante a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
	12. Comunicar à Credenciante, verbalmente, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas e, por escrito, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimento que a impeçam, mesmo que temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidade relativos à execução do contrato, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior;
	13. Dar ciência imediata e por escrito à Credenciante referente a qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
	14. Emitir relatórios dos procedimentos e serviços realizados diariamente e ao final de cada mês emitir Relatório Consolidado de Medição (Faturamento), o qual se constitui em subsídio para a Avaliação dos serviços realizados;
	15. Esclarecer aos pacientes seus direitos e demais assuntos referentes aos serviços oferecidos, justificando aos mesmos, por escrito, as razões técnicas quando da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste instrumento;
	16. Fornecer, sempre que solicitado pela Credenciante, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas e do recolhimento dos encargos sociais de funcionários utilizados na execução da presente licitação;
	17. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
	18. Indicar ao Gestor do Contrato o Responsável Técnico pelos serviços prestados, designado de acordo com a legislação de regência dos serviços médicos;
	19. Justificar, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos na contratação;
	20. Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes;
	21. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
	22. Não utilizar, nem permitir que utilizem o paciente para fins de experimentação, limitando as práticas terapêuticas a procedimentos consagrados e reconhecidos pelos Conselhos de Classes;
	23. Possuir a capacitação e a habilidade necessárias para a execução dos serviços assistenciais, sendo capaz de cumprir o contrato, desde a implantação do serviço até sua execução;
	24. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível;
	25. Cumprir a todos os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como as normas estabelecidas pela Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins, órgão Credenciante e regulador dos serviços, atendendo às disposições legais, às normas técnicas, administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS;
	26. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo toda a mão-de-obra de profissionais que integrarem a equipe em quantidade, qualidade e capacitação adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
	27. Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelo pessoal utilizado na execução dos serviços incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Credenciante;
	28. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus funcionários, dolosa ou culposamente, assumindo todo ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus funcionários e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei;
	29. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados a seus funcionários durante a execução dos serviços, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinentes ao objeto do serviço em comento;
	30. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar aos pacientes encaminhados para realização dos serviços;
	31. Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições, que direta ou indiretamente, incidam ou vierem a incidir sobre a presente contratação e que sejam, por força legal, de sua competência;
	32. Submeter-se à fiscalização permanente da Credenciante, ficando sujeito também ao Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria do SUS;
	33. Zelar pelo atendimento dos beneficiários da Credenciante, dentro das normas impostas pelo exercício da medicina, bem como das solicitações da Credenciante que se relacionam com o objeto do contrato;
	34. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO**

A CREDENCIANTE pagará à CREDENCIADA, pela prestação dos serviços o valor total de R$ .......................... (...........................................................).

**CLÁUSULA OITAVA – DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS**

A Credenciada deverá apresentar:

**a)** relatório contendo os dias trabalhados, carga horária – comprovada através de folha de frequência e escala de plantão;

**b)** relatório contendo descrição sucinta/procedimentos executados, conforme o modelo no Projeto Básico;

**c)** relatório de acompanhamento dos serviços feito pelo fiscal do contrato;

**CLÁUSULA NONA – OS PAGAMENTOS**

**9.1.** O pagamento serão efetuados mensalmente em conformidade com as medições aprovadas, mediante apresentação dos originais da Nota Fiscal, acompanhada do relatório contendo dias trabalhados, carga horária – comprovada através da folha de freqüência e escala de plantão, e demais documentos arrolados na Cláusula Oitava;

**9.2.** Efetuada a entrega, a Contratada protocolará a Nota Fiscal/Fatura, perante a Contratante devidamente preenchida.

**9.3.** Caso Nota Fiscal/Fatura esteja em desacordo, será devolvida para correção.

**9.4.** A CONTRATANTE terá um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para conferência e aprovação, contados da sua protocolização, e será paga, diretamente na conta corrente da Contratada.

**9.5.** O prazo previsto para pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

**9.6.** Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no parágrafo anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**9.7.** Os pagamentos não serão efetuados através de boletos bancários, sendo a garantia do referido pagamento a própria Nota de Empenho.

**9.8.** No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

**9.9.** O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso..

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa resultante deste contrato correrá à conta de dotação orçamentária consignada no programa ........................................... elemento de despesa............................................

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** Não obstante a Credenciada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Credenciante é reservado o direito de, sem de qualquer forma, restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por meio do Gestor e Fiscal ora designados:

**a)** Gestor do Contrato: Superintendência de Políticas de Atenção a Saúde / Diretoria de Atenção Especializada, responsável para acompanhar e controlar a execução do contrato, cabendo-lhes assegurar o cumprimento do objetivo e das atividades credenciadas; guarda do controle e organização dos documentos; controle de prazos de vigência do instrumento contratual; resolução dos incidentes fora da alçada do fiscal. Responsável pela consolidação das avaliações feitas pelo Fiscal de Contrato.

**b)** Fiscal de contrato: os fiscais de contrato serão o Diretor Executivo / Administrativo da respectiva unidade hospitalar, designado formalmente, por meio de Portaria da Credenciante, sendo o responsável pela Avaliação da Qualidade da Credenciada utilizando-se de instrumentos de avaliação, conforme os itens de orientação do Manual de Acreditação Hospitalar do Ministério da Saúde, e encaminhamento de toda documentação ao Gestor de Contrato.

**10.2.** No exercício da fiscalização dos serviços, deve a Credenciante, por meio do Fiscal do contrato:

**a)** Examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;

**b)** Se utilizar do procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade e correção de rumos;

**c)** Conferir e vistar os relatórios dos procedimentos e serviços realizados pela Credenciada;

**d)** Avaliar mensalmente a Medição dos serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados bem como aqueles não aprovados por não conformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à Credenciada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;

**e)** Encaminhar à Credenciada o Relatório Mensal dos Serviços, para conhecimento da avaliação.

**10.3**. Se constatada pela fiscalização o não atendimento das determinações quanto a regular execução dos serviços, dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados da solicitação a Credenciante poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízos das penalidades a que a empresa prestadora dos serviços esteja sujeita.

**10.4.** Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº. 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado os serviços prestados, subsistirá a responsabilidade da Credenciada pela solidez, qualidade e segurança destes serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses dos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e nas situações previstas no Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

**13.1.** Serão aplicadas as Sanções Administrativas previstas nos Artigos 86 a 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 em caso de descumprimento das obrigações e condições de fornecimento;

**13.2.** A Secretaria de Estado da Saúde poderá considerar suspenso, administrativamente, a prestação de serviços, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial nos casos de:

**a)** Paralisação dos trabalhos pela **Credenciada** sem motivo justificado, por mais de 5 (cinco) dias consecutivos;

**b)** Em caso de inexecução dos serviços e inadimplemento contratual.

**13.3**. A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da **Credenciada** assegurará a **Credenciante**, o direito de rescisão nos termos do artigo 77, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citado no artigo 78 da mesma lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.

**13.4.** A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos da Lei 8.666\93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**14.1.** O contrato celebrado com a credenciada terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art.57, II da Lei 8.666/93.

**14.2.** No caso de ocorrer a comunicação da prorrogação pela SESAU/TO, a Credenciada poderá manifestar a não concordância, quando então perderá sua condição de Credenciada.

**14.3.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica do órgão ou entidade contratante.

**14.4.** A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público ou pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas contratadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ORDEM DE PREFERÊNCIA**

**15.1.** Quando houver duas ou mais empresas devidamente habilitadas e credenciadas à prestação de serviços Médicos Especializados objetos do presente Projeto Básico a ordem para execução dos serviços se dará por meio de sorteio;

**15.2.** Nas datas e horários a serem divulgados pela SESAU/TO, a Comissão de Credenciamento realizará sorteio para definir o ordenamento das Empresas Credenciadas para o fornecimento dos moldes;

**15.3.** A cada credencimento periódico, será realizado o sorteio para ordenamento das proponentes habilitadas, em posição subsequente às credenciadas habilitadas anteriormente, que já compõe o banco decorrente desse procedimento;

**15.4.** Somente participarão do sorteio as proponentes habilitadas pela Comissão;

**15.5.** Para fins de ordenamento, a proponente sorteada em primeiro lugar ocupará o primeiro lugar no banco de credenciadas, a proponente sorteada em segundo lugar ocupará o segundo lugar no banco de credenciadas e assim sucessivamente até que todas as proponentes habilitadas tenham sido sorteadas e ordenadas no banco de Credenciadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**16.1.** Somente participarão da distribuição do objeto as empresas previamente credenciadas e habilitadas pela SESAU/TO pela Comissão de Credenciamento.

**16.2.** A distribuição do objeto somente ocorrerá de acordo com as necessidades da SESAU/TO, podendo, inclusive, a Credenciada não receber serviços durante o período de credenciamento.

**16.3.** A distribuição do objeto seguirá a ordem de uma fila previamente estabelecida mediante sorteio. Assim, será convocada a empresa constante da relação de credenciadas, observada sempre a ordem da fila;

**16.4.** A convocação para prestação de serviço será efetivada por meio de comunicação formalmente encaminhada à Credenciada pela Secretaria de Estado da Saúde;

**16.5.** A recusa formal da prestação do serviço por parte da credenciadas, justificada ou não, implica em repasse para a próxima empresa, seguindo a ordem seqüencial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO DESCREDENCIAMENTO**

**17.1.** Ao processo de descredenciamento aplicar-se-á, no que couber, o disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93.

**17.2.** Ocorrerá o descredenciamento a pedido da Credenciada, quando comprovar que está impossibilitada de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**17.3.** O credenciado que desejar se descredenciar deverá solicitar mediante aviso escrito a Diretoria de Atenção Especializada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

A CREDENCIANTE, no prazo de até 20 (vinte) dias após assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicação, por extrato, no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CONTROLE**

O presente contrato será submetido à fiscalização da entidade de controle externo competente, de conformidade com a fonte de recursos que subvencionam a presente aquisição.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS**

Os preços são fixos e irreajustáveis, exceto nos casos de reajustamento dos valores oficiais realizados através de Lei pelo Estado do Tocantins;

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FISCAL DO CONTRATO**

O fiscal do contrato bem como o seu respectivo suplente, serão designados pelo gestor da pasta através de portaria assinada e publicada no Diário Oficial do Estado, observando o disposto na Cláusula Décima.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos e as dúvidas na execução deste ajuste, serão objetos de comunicação por escrito entre as partes contratantes, até 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura do contrato, os quais submetidos a parecer da Superintendência de Assessoria Jurídica da SESAU e/ou da Procuradoria Geral do Estado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Capital do Estado do Tocantins - Vara da Fazenda Pública, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes **CONTRATANTES**, na presença das testemunhas abaixo.

Palmas, aos .......... de .................................... de 2016.

................................

**PELO CREDENCIANTE**

................................

**PELA CREDENCIADA**

**TESTEMUNHAS:**

**ANEXO IV**

**FOLHA DE FREQÜÊNCIA**

**PJ-PROCESSO \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Empresa:

Funcionário**:**

CPF**:**

Especialidade:

Hospital:Referência mês: **/2016 Período:**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **DIA** | **HORA****ENTRADA** | **HORA****SAÍDA** | **Rubrica** |
| 01 Sex |  |  |  |
| 02 Sab |  |  |  |
| 03 Dom |  |  |  |
| 04 Seg |  |  |  |
| 05 Ter |  |  |  |
| 06 Qua |  |  |  |
| 07 Qui |  |  |  |
| 08 Sex |  |  |  |
| 09 Sab |  |  |  |
| 10 Dom |  |  |  |
| 11 Seg |  |  |  |
| 12 Ter |  |  |  |
| 13 Qua |  |  |  |
| **14 Qui** |  |  |  |
| 15 Sex |  |  |  |
| 16 Sab |  |  |  |
| 17 Dom |  |  |  |
| 18 Seg |  |  |  |
| 19 Ter |  |  |  |
| 20 Qua |  |  |  |
| 21 Qui |  |  |  |
| 22 Sex |  |  |  |
| 23 Sab |  |  |  |
| 24 Dom |  |  |  |
| 25 Seg |  |  |  |
| 26 Ter |  |  |  |
| 27 Qua |  |  |  |
| 28 Qui |  |  |  |
| 29 Sex |  |  |  |
| 30 Sab |  |  |  |

Observações:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Data:\_\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_

­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 Assinatura Funcionário Assinatura dos Diretores do Hospital

|  |
| --- |
|  |
| **HOSPITAL REGIONAL DE DIANÓPOLIS** |
| **ESCALA COMPLEMENTAR- PJ- PROCESSO ----------------------------NOVEMBRO /2015** |
| **MÊS - ANO** |
| **NECESSIDADE DE HORAS PARA FECHAMENTO DE ESCALA: ---------- HORAS/MÊS** |
| **Nome do Funcionário**  | **Carga Horária** | **Sex** | **Sab** | **Dom** | **Seg** | **Ter** | **Qua** | **Qui** | **Sex** | **Sab** | **Dom** | **Seg** | **Ter** | **Qua** | **Qui** | **Sext** | **Sab** | **Dom** | **Seg** | **Ter** | **Qua** | **Qui** | **Sex** | **Sab** | **Dom** | **Seg** | **Ter** | **Qua** | **Qui** | **Sex** | **Sab** |
| **1** | **2** | **3** | **4** | **5** | **6** | **7** | **8** | **9** | **10** | **11** | **12** | **13** | **14** | **15** | **16** | **17** | **18** | **19** | **20** | **21** | **22** | **23** | **24** | **25** | **26** | **27** | **28** | **29** | **30** |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |
| **LEGENDA** |   |   |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| **P = Plantão (24h)** |   |   |   |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |

**Relatório de Produção Ambulatorial**

**Mês:**

**Empresa:**

**Especialidade:**

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Nº**  | **Data** | **Paciente** | **CNS** | **Município Origem** | **\*Procedimento realizado** | **Médico** |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |

* Consultas, pequenos procedimentos.

**Relatório de Produção Hospitalar**

**Mês:**

**Empresa:**

**Especialidade:**

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Nº**  | **Data** | **Paciente** | **CNS** | **Município Origem** | **\*Procedimento realizado** | **Médico** |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |

* Consultas; procedimento cirúrgico de urgência, emergência e eletivo; atendimento de urgência e emergência; prescrição; avaliação; solicitação de exames.

 **MODELOS**

**Modelo 1**

**REQUERIMENTO**

Ref.: Edital de Credenciamento N° \_\_\_\_\_\_\_\_/2016.

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS

Palmas/TO, ...... de .............. de 2015.

ASSUNTO: CREDENCIAMENTO

A empresa (razão social), com sede à (quadra, rua, etc.) da cidade (nome da cidade, UF, CEP), neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG e órgão expedidor, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) que a este subscreve(m), vem solicitar seu credenciamento para fornecimento de (descrever os produtos conforme especificação do objeto deste Credenciamento).

Concordamos em nos submeter a todas as disposições constantes no Edital nº XX/XXXX, às normas constitucionais e legais que regem o Sistema Único de Saúde.

(nome e assinatura do representante legal da empresa)

**Modelo 2**

|  |
| --- |
| **Declaração de Comprovação do Atendimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**Ref.: Edital de Credenciamento N° \_\_\_\_\_\_\_\_/2016. ................................., inscrita no CNPJ n°..................., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)...................................., portador(a) da Carteira de Identidade no............................ e do CPF no ........................., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. \*\*\*Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ). ............................................(data)...........................................................(nome e assinatura do representante legal da empresa) |

**Modelo 3**

**Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação**

Ref.: Edital de Credenciamento N° \_\_\_\_\_\_\_\_/2016.

Palmas/TO, .......de .................................... de 2016.

Credenciada: (razão social da empresa proponente)

Objeto Licitado:

*(discrição do objeto)*

A empresa (razão social), com sede à (quadra, rua, etc.) da cidade (nome da cidade, UF, CEP), neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG e órgão expedidor, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) DECLARA, sob as penalidades legais, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprovem a idoneidade da proponente, nos termos do § 2º do art. 32 e do art. 97 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações subseqüentes, relativamente ao Edital em epígrafe.

Nome e Assinatura do Responsável Legal da Empresa